



Valor: R\$ 800.000.000,00 | Classificador: AUTOS SUSPENSOS
Ação Civil Pública (L.E.)
GOIÂNIA - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Usinário Valdir Leite Queiroz - Data: 11/05/2020 12:25:43

26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GOIÂNIA

COTA Nº: 201300094828-1-26PJ
PROTOCOLO Nº: 330554-40.2012.809.0051 (201203305545)
NATUREZA CADASTRADA: CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE: AVB - ADVOGADOS VOLUNTÁRIOS DO BRASIL

REQUERIDOS: 1. ESTADO DE GOIÁS
2. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.

MM. Juiz,

Via desta Ação Civil Pública, a AVB - Advogados Voluntários do Brasil, questiona incentivo de natureza fiscal, relativo à extração de níquel no Estado de Goiás, pleiteando, em sede liminar, a imediata suspensão da concessão, por parte deste ente, do benefício à empresa Anglo American Brasil Ltda.

Requerer:

- A requisição, ao Estado de Goiás, de:
 1. relatório completo que demonstre o total de benefícios concedidos para a empresa em questão, com base na Lei nº 15.719/06;
 2. relação de todos os Termos de Acordo de Regime especial- TARE assinados entre os requeridos;
 3. relatório que mostre a soma dos benefícios que seriam concedidos à empresa Anglo, pelo prazo de 30 anos, conforme disposto no art. 5º da lei estadual 15.719/06;
- A declaração, incidental, da inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 15.719/06;
- A declaração da ilegalidade do Protocolo de Intenções assinado entre os Requeridos, em abril de 2006, bem como de todos os termos (TARE) assinados pelos requeridos;
- A restituição dos valores auferidos irregularmente pela empresa requerida, com juros legais e correção.

Narrou que no ano de 2006 o Estado de Goiás assinou com a empresa Anglo American Brasil Ltda., um protocolo de intenções, cuja finalidade era a implantação de usina para extração de níquel, no município de Barro Alto.

Argumentou que tal instrumento dispôs acerca da concessão de tratamento diferenciado quanto à tributação do imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, às empresas que implementassem projetos industriais relacionados à extração, industrialização e circulação de minério de níquel e seus derivados.



Valor: R\$ 800.000.000,00 | Classificador: AUTOS SUSPENSOS
Ação Civil Pública (L.E.)
GOIÂNIA - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Usuário: Valdir Leite Queiroz - Data: 11/05/2020 12:25:43

26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GOIÂNIA

Segundo alegou, o ente estatal em questão concede incentivos fiscais, no valor aproximado de oitocentos milhões de reais, sem justificativa lógica, uma vez que os fatores ligados a tal atividade não contribuíam para esse posicionamento, em especial, em razão do fato de que o Estado de Goiás detém setenta e quatro por cento das reservas deste mineral no Brasil.

Juntou os documentos de fls. 40/76.

Em despacho de fls. 78, foi determinada, em cumprimento ao que estabelece o art. 2º da lei 8.437/92, a audiência do representante judicial do ente público para que este se manifestasse acerca do pedido liminar.

Esta determinação foi cumprida, e o Estado de Goiás manifestou-se às fl. 80/86.

Os autos vieram, com carga, a esta promotoria.

É o relatório, do que basta para esta manifestação.

Promovida a análise prévia do processado até esta fase, constatou-se que nada obsta seu prosseguimento, uma vez que satisfeitos os pressupostos processuais, bem como condições da ação.

Quanto à via eleita, verifica-se que é adequada.

A lei nº 7.347/85, que disciplina a ação civil pública, em seu art. 1º, determina que *"não será cabível ação civil pública para veicular pretensões que envolvam tributos"*.

No entanto, no caso em análise, constata-se que este não se enquadra em tal vedação. Isso porque, na hipótese, não se pretende discutir matéria tributária. O objetivo da presente ação é de tutelar um direito da coletividade, no caso, possíveis desvios de finalidade de incentivos fiscais, o que, caso comprovado, afetou diretamente o erário estadual.

Deve-se ressaltar, ainda, que tal argumentação deriva de fundamentos e situações noticiados nos autos, os quais indiciam a possibilidade de ocorrência de danos ao patrimônio público. Portanto, a avenguação, desta situação, caracteriza-se como uma forma de defender interesse da coletividade.



Valor: R\$ 800.000.000,00 | Classificador: AUTOS SUSPENSOS
Ação Civil Pública (L.E.)
GOIÂNIA - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Subst. Valdir Leite Queiroz - Data: 11/05/2020 12:25:43

26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GOIÂNIA

A ação civil pública, tem por fundamento a proteção jurisdicional ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direito de valor histórico, artístico, estético, turístico e paisagístico, e qualquer outro interesse ou direito difuso coletivo ou individual homogêneo, bem como a defesa da ordem econômica e urbanística

Os citados interesses difusos, constituem-se numa espécie de interesse metaindividual, e, portanto, são indivisíveis, não podendo ser atribuídos a um determinado grupo ou indivíduo, mas sim a pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato.

Desta forma, fica evidente a que o cerne da questão em análise é a proteção de um interesse público, no qual todos os cidadãos goianos podem ser afetados.

Quanto à legitimidade da requerente, esta também satisfaz ao regramento nacional.

De acordo com o que estabelece o Estatuto da referida associação (art. 2º, "e" e "f"), ela tem como objetivo, dentre outros:

e) divulgar e difundir os princípios da Administração Pública, conforme caput do art. 37 da CF/88 exigindo o seu cumprimento em todos os níveis dos poderes.

f) impetrar ação civil pública visando à proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico".

Ademais, considerando a finalidade da ação civil pública, constata-se que esta é totalmente compatível com aquela estabelecida por sua lei de regência.

Outrossim, verifica-se no cenário jurídico brasileiro um crescente entendimento de que tal dispositivo deveria ser ampliado, a fim de possibilitar a facilidade no manejo desta ação, objetivando que esta cumpra com sua finalidade preclpua, qual seja: o controle e repressão de atos de improbidade relativos a interesses difusos e coletivos.

Isto pode ser comprovado pela jurisprudência, que vem aceitando entidades civis privadas manejando ações civis públicas, para a defesa de interesses dessa natureza.

Portanto, fica evidente que a requerente não utilizou desta via para defesa de direitos e interesses puramente privados e disponíveis.



26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GOIÂNIA

Ao contrário, está defendendo um interesse da coletividade, apurando um possível desvirtuamento dos recursos tributários pelo Estado de Goiás, os quais, por sua vez, integrariam as receitas desta unidade da federação, em benefício, assim, da ordem popular.

Ademais, a ação civil pública, assim como outras ações coletivas, deve merecer tratamento e atenção compatíveis com a filosofia que guia a tutela dos interesses transindividuais e os individuais homogêneos, sem sofrer qualquer restrição não imposta à tutela individual.

Sendo assim, nestas, deve-se observar a máxima eficiência e proteção dos respectivos interesses com o menor esforço jurisdicional ou processual, sob pena de se tornar inútil sua utilização.

Isso posto, não sendo caso de extinção, voltam-se os autos a fim de que seja retomado o rito procedimental, com a apreciação e deferimento das requisições formuladas, na petição inicial, à fl. 38, itens 7 e 8, descritas no início do relatório acima.

Goiânia, 1º de maio de 2013.

Regina Márcia Himenes
Promotora de Justiça

Valor: R\$ 800.000.000,00 | Classificador: AUTOS SUSPENSOS
Ação Civil Pública (L.E.)
GOIÂNIA - VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Urbana - Valor: Leite Queiroz - Data: 11/05/2020 12:25:43